



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1835 DE 09 DE Setembro DE 2016.

*Sanciono,*

*[Signature]*  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito

Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 399, de 18 de novembro de 1986, incluído pela Lei Municipal nº 1.429, de 25 de maio de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 399, de 18 de novembro de 1986, incluído pela Lei Municipal nº 1.429, de 25 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ....

III - .....

IV - ....

**Parágrafo único.** Não se aplicam as disposições referidas nos incisos I e IV do caput, aos lotes situados na Rua Dr. Razi Jundi, Rua João Demétrio Xavier, Rua Abelardo Nepomuceno, Rua Jair Teixeira Matos, Av. Governador Roberto Silveira e Desembargador Emerson Parente, os quais deverão obedecer aos seguintes índices limitadores da ocupação, aqui denominados parâmetros urbanísticos:

[ ]”

Art. 2º Ficam Ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 399 de 18 de novembro de 1986, e, dispositivos da Lei Municipal nº 1.429, de 25 de maio de 2010, desde que não contrariem a presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes (RJ), 09 de *Novembro* de 2016.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito

